



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 048/2022

Sapezal, 03 de novembro de 2022.

Legislação Justiça e Redação Final

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 048/2022**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

O sistema de compensação de horas visa, intuitivamente, possibilitar a compensação de horas decorrentes, em especial, de períodos de serviço extraordinário, como mecanismo destinado a garantir a continuidade do serviço público e a contenção de despesas com pessoal, em prestígio ao interesse público.

Ciente da importância do instituto para o âmbito administrativo do Município de Sapezal, necessárias algumas reformulações legislativas na redação ora vigente, para torná-la mais precisa e esclarecedora quanto à sua hipótese de abrangência, evitando-se obscuridades indesejadas.

A título de exemplo, pretende-se tornar expressa a autorização legislativa para compensação de horas trabalhadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão¹ e exercentes de função gratificada, bem como a compensação para os períodos decretados como de recesso administrativo ou ponto facultativo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Part 07/2001

¹ Pertinente aclarar que a compensação de horas é autorizada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme a Instrução Normativa nº 16, de 02/04/2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

ALTERA A LEI Nº 1.035/2013, NO TOCANTE A ARTIGO REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal nº 1.035/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73 Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço público, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horas, conforme critérios a serem instituídos em regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses legais, o sistema de compensação previsto no *caput* considerará as horas oriundas:

- I – Da execução de serviço extraordinário, observados os critérios legais, inclusive a prévia autorização da autoridade competente; e
- II - Excepcionalmente, mediante decisão expressa do chefe do Poder Executivo, do labor em período de recesso administrativo ou ponto facultativo.

§ 2º O regulamento citado no *caput* estabelecerá a forma, critérios e requisitos necessários à implantação e execução do sistema de compensação de horas, em especial as normas referentes a:

- I – Celebração do acordo descrito no *caput*, que pode decorrer de pactuação coletiva com a entidade representante dos servidores públicos;
- II - Prazo e forma de gozo das horas acumuladas;
- III - Critérios de conversão das horas acumuladas em pecúnia, exceto para os servidores ocupantes de cargos em comissão e que exercem função gratificada; e
- IV - Controle e fiscalização do sistema de compensação.

§ 3º O sistema de compensação de horas aplica-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão e efetivos, inclusive àqueles que exercem função gratificada, sem prejuízo da vedação constante no § 4º do artigo 67 desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 03 de novembro de 2022.


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



Consulte informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCOLO
Comprovante de Comparecimento

Nr.: 3022

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 03/11/2022

Hora: 08:57:54

CNPJ:01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROCOLO GERAL

LEI DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 048/2022 - PROJ. LEI Nº 048/2022.

Descrição: MENSAGEM Nº 048/2022

PROJ. LEI Nº 048/2022.

Resumo: MENSAGEM Nº 048/2022

PROJ. LEI Nº 048/2022.

OR

EM

01 - PROCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA

SANTANA

www.duralexistemas.com.


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Part. 07/2001